

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.971, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta e altera dispositivos no Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945/2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO que o Cofecon faz a contratação e o pagamento do fornecedor para a confecção de todas as Carteiras emitidas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as regras para o custeio da confecção dessas Carteiras;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 18.001/2017, deliberado durante a 677ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2017, em Brasília/DF,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 26 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, Páginas 129 a 132, em 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

“Art. 26. As carteiras de identidade profissional emitidas para os economistas, inclusive para os que estão na condição de remido, serão confeccionadas pelo Cofecon, seguindo o leiaute que integra esta Resolução, em policarbonato, com 85,6 mm de largura, 54,0 mm de altura e 0,82 mm de espessura, com dados na frente e no verso, destacando o brasão da República, e sendo que:

- a) O custo de confecção contratado pelo Cofecon será proporcionalmente rateado aos Conselhos Regionais;
- b) A carteira plástica passará a contar com chip criptográfico.”

Art. 2º Acrescentar o parágrafo 4º no artigo 26 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, com a seguinte redação:

“Art. 26. [...]

§ 4º Os Conselhos Regionais de Economia reembolsarão ao Conselho Federal de Economia o custo integral da confecção das carteiras de identidade profissional, calculado pelo seu custo unitário fixado em contrato realizado pelo Cofecon com o fornecedor, sem prejuízo do envio da cota parte incidente sobre a receita de emolumentos arrecadados pela emissão do referido documento.”

Art. 3º Atualizar o Anexo IX – Modelo da Carteira do Economista – do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que passa a vigorar no forma do anexo desta Resolução.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor:

I – após a conclusão do processo licitatório relativo à confecção das carteiras de identidade profissional, a ser realizado pelo Cofecon, e respectiva formalização contratual, para o disposto na alínea “b” do *caput* e no §4º, ambos do artigo 26, conforme redação dada pelos artigos 1º e 2º desta Resolução; e

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Brasília/DF, 27 de março de 2017.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

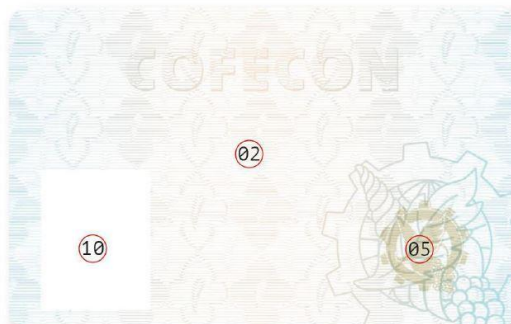
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO IX MODELO DA CARTEIRA DO ECONOMISTA (Previsto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1.945/2015 do Cofecon)

Frente - Sem Personalização



Verso - Sem Personalização



Frente - Sugestão de Personalização



Verso - Sugestão de Personalização



- 1- Brasão: Brasão da República impresso em off-set com tinta CMYK
- 2- Fundo numismático duplex com Iris: fundo numismático duplex, incorporado a palavra COFECON com íris nas cores Azul Pantome 2905 C e Cinza Pantone 427 C.
- 3- Faixa geométrica negativa.
- 4- Faixa de guilhoche: filigrana positivo incorporando o texto IDENTIDADE PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 15 da lei nº 1.411/51). Fonte Arial Bold, tamanho 6, localizada no lado esquerdo da carteira.
- 5- Faixa com tinta Iridescente (interferência luminosa): Frente: Tarja chapada de 4,55mm x 53,97mm com o texto CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA vazado impresso com tinta iridescentede coloração esverdeada e brilhante, apresentando luminescência amarelada quando submetida a luz UV. Esta tinta ao ser scaneada não apresenta iridescência e nem luminescência. Verso: Símbolo do COFECON com diâmetro de 35mm, impresso com tinta iridescente coloração esverdeada e brilhante, apresentando luminescência amarelada quando submetida a luz UV.
- 6- CHIP de contato.
- 7- Microletra positiva: microletra positiva com texto COFECON. Fonte Arial Bold, tamanho 1.3, incorporada ao fundo íris.
- 8- Microletra negativa: microletra negativa com texto COFECON. Fonte Arial Bold, tamanho 1.3, incorporada ao fundo íris.
- 9- Área de fotografia com degrade na extremidade.
- 10- Personalização laser.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Frente

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 15 da lei nº 1.411/51)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 00ª REGIÃO - AA



TÍTULO
NONONONONONONONONO

NOME
NONONONO NONONO NONONO NONONO NONONO
NONONONO NONONO NONONO NONONO NONONO

FILIAÇÃO
NONONO NONONONO NONONO NONONO
NONONO NONONONO NONONO NONONO

REGISTRO 0000 DATA DE REGISTRO 00/00/1900



ASSINATURA DO NONONONONO



Verso

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR PRAZO INDETERMINADO

NASCIMENTO 00/00/1900	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE NONONONO-AA
EXPEDIÇÃO 00/00/2000	RG 00000000 AAA/AA	CPF 000000000-00
DIPLOMADO PELA FAC. DE NONONO NONONONONO NONONO NONONO NONONONO		DIPLOMAÇÃO 00/00/2000



TIPO SANGÜÍNEO A+ DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS SIM



NONONO NONONO NONONO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

IMAGEM SEM ESCALA